

1

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/89-CMC

Altera o Decreto Legislativo nº
01/88-CMC.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal., no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos artigos 29,V e 37, XI da Constituição Federal;
Considerando que ainda inexistente legislação municipal que disciplina a matéria;
Considerando os termos do parecer nº 30/89, no processo 1183/89, relatado pelo conselheiro Hélio Máximo Pereira, aprovado por unanimidade através do parecer prévio, nº 006/89, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:"

Artigo 1º -

A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Cacoal compreenderá subsídio e verba de representação, distribuídos na seguinte forma:

- I - Subsídio-Ncz\$ 2.167,00 (Dois mil, cento e sessenta e sete cruzados novos);
- II - Verba de representação-Ncz\$ 7.833,00 (Sete mil, oitocentos e trinta e três cruzados novos).

Parágrafo único - O Vice-Prefeito receberá a remuneração mensal na importância de Ncz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos).

Artigo 2º -

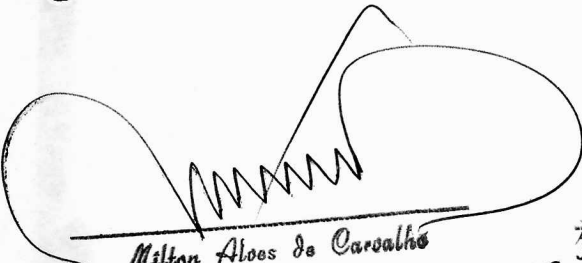
O reajuste dos valores previstos no artigo anterior ocorrerão sempre e no mesmo índice àquele concedido aos servidores municipais.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Artigo 3º -

Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos
Santos, em 21 de julho de 1.989.



Milton Aloes da Carvalho
PRESIDENTE
- C. M. C. -



Jose Emilio Paulista M. de Almeida
1º SECRETÁRIO
C. M. C.

Maria de Lurdes Kemper
2º, SECRETÁRIA
C. M. C.



Cicero Soares Angelo
3º SECRETÁRIO
C. M. C.